

1.17 — Autorização, ouvido o respetivo responsável máximo do serviço, das deslocações em serviço em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro dos docentes, quando aplicável, e dos trabalhadores não docentes das Unidades Orgânicas e de Serviços, incluindo as realizadas com utilização de viatura própria ou de aluguer, e autorização das despesas de transporte, alimentação e alojamento efetivamente realizadas ou o abono do correspondente subsídio, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, desde que tenham cobertura orçamental;

1.18 — Autorização de requisição de transporte e a aquisição de passes sociais para utilização de transportes, relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e sociais para os serviços;

1.19 — Autorização das deslocações dos bolseiros de investigação, com enquadramento no Estatuto do Bolseiro de Investigação, consagrado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto;

1.20 — Autorização para o uso excepcional de avião e de táxi, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

1.21 — Efetuar seguros de bens imóveis e também de doença e de risco dos seus colaboradores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, prestem qualquer tipo de funções nos serviços, desde que cobertos por receitas próprias e previamente autorizados e cabimentados;

1.22 — Autorização, nos termos legais, do seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

1.23 — Autorizar que os encargos de entidades externas inerentes a deslocações no âmbito de atividades desenvolvidas com, e na, Universidade possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas;

1.24 — Nomear instrutores de processos disciplinares e de inquéritos por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho, bem como os secretários propostos;

1.25 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 205.º e o n.º 2 do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em processos disciplinares por mim instaurados;

1.26 — Coordenação e gestão de contratos transversais celebrados com a Universidade, designadamente em matérias de:

- a) Serviços de vigilância;
- b) Higiene e segurança;
- c) Limpeza;
- d) Eletricidade;
- e) Água;
- f) Gás;
- g) Comunicações de voz e dados;
- h) Licenciamento de software;
- i) Viaturas de serviço e abastecimento;
- j) Suporte técnico.

1.27 — Operacionalização das medidas de gestão do património edificado, dos parques de estacionamento, dos campi e em matéria de vigilância, limpeza, e higiene e segurança da Universidade;

1.28 — Autorizar que as viaturas afetas à Universidade possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a função de motorista, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

1.29 — Qualificar como acidentes em trabalho os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, desde que observadas as formalidades legais, incluindo a sua autorização e cabimentação;

1.30 — Aprovação das alterações orçamentais relativas a créditos especiais por acréscimo de receitas próprias, salvo quando aquelas se destinem a reforçar rubricas sujeitas a cativação;

1.31 — Autorizar a divulgação de melhores práticas administrativas, na interação entre unidades orgânicas, promovendo encontros, de forma sistemática, com os Secretários das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação e chefias e dirigentes das Unidades Culturais e Unidades Diferenciadas da Universidade mencionadas nos artigos 104.º e 108.º dos Estatutos da Universidade do Minho;

1.32 — Autorizar a implementação de procedimentos com vista à modernização e simplificação administrativa, previamente definidos, de forma a garantir qualidade e rapidez nas respostas às solicitações dos utentes, bem como a desmaterialização dos processos, por parte das unidades de serviços, das unidades culturais e unidades diferenciadas da Universidade mencionadas nos artigos 104.º e 108.º dos Estatutos da Universidade do Minho.

2 — As competências ora delegadas não são suscetíveis de subdelegação.

3 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avoação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 5 de janeiro de 2015 nas matérias agora delegadas.

30 de janeiro de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

208405827

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

#### Edital n.º 126/2015

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de vinte e quatro de junho de dois mil e catorze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho para professor associado na área disciplinar de Medicina Celular e Molecular, com experiência relevante em Nutrição e Metabolismo da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao regulamento n.º 687/2010 (DR, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto) e pelo Despacho n.º 9086/2011, DR, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho (Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Faculdade de Ciências Médicas da U.N.L.).

I — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto, é requisito para a candidatura ao concurso, nos termos do art.º 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal ou através de correio eletrónico, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido no número I;

b) 07 Exemplares, em suporte digital (CD/PEN) do *curriculum vitae*;

c) 07 Exemplares em suporte digital (CD/PEN) das publicações citadas no *curriculum vitae*;

d) 07 Exemplares, em suporte digital, do relatório de uma unidade curricular existente ou a criar;

e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português ou o inglês, certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas b), c) e d) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line*.

Os candidatos devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos no ponto I.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste Edital, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

III — Os critérios e indicadores, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, que mereceram a aprovação do júri, são os seguintes:

Desempenho Científico, Desenvolvimento e Inovação (50 %)

a) Produção Científica — qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa

pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas ou por outros autores) e quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados; (15 %)

b) Atividade Científica — qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância, à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação; (10 %)

c) Constituição De Equipas Científicas — capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de investigação e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos pós-graduados, doutorandos e mestrandos; (10 %)

d) Intervenção Na Comunidade Científica — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional; (5 %)

e) Mobilidade — mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica. (5 %)

f) Outros fatores — tais como empresas de *spin-off*, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica. (5 %)

Capacidade pedagógica (20 %)

a) Atividade Letiva; (10 %)

Acessibilidade dos programas da(s) unidade(s) curricular(es) módulo(s) de que o docente é responsável, aos estudantes;

Apresentação clara dos objetivos a atingir, dos conteúdos de formação e dos critérios de avaliação das aprendizagens em documentos informativos e de divulgação;

Oferta da formação suficientemente esclarecedora para um observador estrangeiro (apresentação detalhada dos conteúdos, tradução em créditos europeus (ECTS), documentação em inglês ...);

Oferta de formação concebida de maneira a facilitar aos estudantes, períodos de estudo no estrangeiro e informação sobre os créditos adquiridos numa universidade estrangeira, no âmbito de projetos de intercâmbio escolar;

Uso de instrumentos de avaliação regular do ensino e disponibilidade de mecanismos para reformular os programas e introduzir as alterações consideradas pertinentes;

Acessibilidade dos recursos didáticos da unidade curricular a todos os estudantes;

Disponibilidade de horário para apoio aos alunos (tutorias).

b) Produção Pedagógica; (5 %)

Produção de recursos didáticos — caderno do aluno, livro de registo (“log book”) de estágio, folhas de exercícios, por exemplo, para apoiar a aprendizagem dos alunos;

Produção de documentação científica (manuais, por exemplo) de suporte ao estudo dos alunos;

Produção de artigos e/ou outras publicações no âmbito do ensino e da aprendizagem dos conteúdos científicos que leciona;

Produção de relatórios pedagógicos com reflexão sobre o ensino da sua unidade curricular e ou com propostas de organização curricular no âmbito da pré e ou da pós-graduação.

c) Coordenação Pedagógica; (3 %)

Exercício de cargos de coordenação pedagógica (Conselho Pedagógico, Coordenação de ano, Programas de intercâmbio etc.);

Coordenação de projetos pedagógicos na instituição (experiências pedagógicas na sua unidade curricular, projetos multidisciplinares, por exemplo);

Promoção de atividades pedagógicas em colaboração com outras instituições.

d) Divulgação De Conhecimentos Na Comunidade (2 %)

Relatório Pedagógico (20 %)

A avaliação do relatório tomará em consideração a atualidade do conteúdo, a qualidade e adequação do programa, o método de funcionamento proposto e a bibliografia recomendada, e ainda o enquadramento apresentado para a disciplina e a estrutura e clareza da exposição.

Outras Atividades Relevantes (10 %)

São consideradas outras atividades relevantes designadamente a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação, atividades de extensão universitária (atividades de OM, Soc. Científicas, MCTES e Ministério da Saúde, etc.), participação em órgãos académicos; Serão sempre tomadas em consideração os planos interno e internacional das atividades dos candidatos em todas as componentes de avaliação.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Luís Medina, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutora Catarina Resende de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Miguel A.R.B. Castanho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Nutrição da Universidade do Porto;

Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, Professor Catedrático da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, Professor Catedrático da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

30 de janeiro de 2015. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

208408492

### Edital n.º 127/2015

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31.08.2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de trinta e um de outubro de dois mil e catorze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Medicina Celular e Molecular, com experiência relevante em Imunologia da NOVA Medical School — Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao regulamento n.º 687/2010 (DR, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto), e Despacho n.º 9086/2011, DR, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho (Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Faculdade de Ciências Médicas da U. N. L.)

I — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º-A:

a) Ser titular do grau de doutor.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal,